



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário da Justiça

Em 24/01/96

Rey

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 019/96

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.....,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o pleito formulado a esta Corregedoria pelos Senhores Tabeliães de Notas da Capital;

CONSIDERANDO que os valores constantes da Resolução Nº 97/87, não correspondem mais a realidade econômica;

CONSIDERANDO que os valores constantes da tabela VIII, da Resolução Nº 97/87, não foram corrigidas desde Junho/94 (Resolução Nº 52/94);

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral de Justiça tem a competência para determinar a correção e atualização das custas judiciais, nos termos de Regimento de Custas Judiciais, nas suas Disposições Gerais, item 2 (Resolução Nº 74/84, atualizada pela Resolução Nº 97/87, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas).

R E S O L V E :

1º - ATUALIZAR a tabela VIII, constante da Resolução Nº 97/87, dos atos dos Senhores Tabeliães de Notas no que se refere a Procuração ou Subestabelecimento, reconhecimento de firmas e autenticações de documentos, fixando os seguintes valores:

I- Procuração, para a representação de firmas comerciais, industriais, etc..... R\$ 20,00

II- Procuração, para representação em concurso público e em instituições financeiras em geral.... R\$ 15,00

III- Procuração, para representação junto ao INSS e instituições similares..... R\$ 10,00

IV- Reconhecimento de firmas e autenticações de documentos R\$ 2,00



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

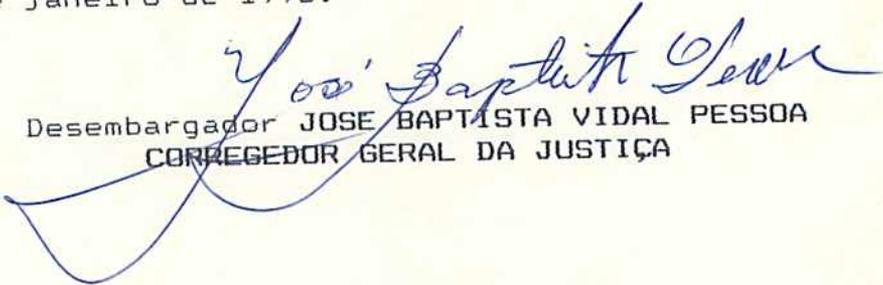
C.G.J. - Nº

Fls. 02

2º - Este Provimento tem aplicação em todas as Comarcas do Estado do Amazonas.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 12 de janeiro de 1996.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA